

## RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 18/2023

Órgão: Escritório de Desenvolvimento

Ref.: Convite nº 03/2023

Processo Administrativo nº 5.723/2022

Homologado: 14/02/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa EMPREITEIRA CONSTRUIR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Ronay Brenner, nº 385, Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 05.539.019/0001-24, neste ato representada por seu sócio, Senhor EVANER MEDEIROS DE OLIVEIRA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, EMPREITEIRA CONSTRUIR EIRELI, vencedora da Carta Convite nº 03/2023, executará a revitalização da praça do Bairro kurtz.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro, e de acordo com a proposta das fls 128 a 133 que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de R\$ 98.055,08, sendo R\$ 63.735,80 destinados a material e R\$ 34.319,28 destinados a mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação, folhas 128 a 133 aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que será pago de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo realizado em até 7 (sete) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e aceite do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir da ordem de serviço, não serão descontados os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no controle diário.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Escritório de Desenvolvimento

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000 Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919





#### RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 18 – Desenvolvimento

Atividade: 1175 – Reativação de Locais Ociosos Rubrica: 11257 – Outras Obras e Instalações

Desdobramento: 4.4.90.51.99.00.00

Fonte Recurso: 0001

CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

- 6.1.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- 6.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas;
- 6.1.3. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- 6.1.4. Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 6.1.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 6.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais em decorrência do objeto deste Contrato;
- 6.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 6.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- 6.2. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:
- 6.2.1. Fiscalizar, através da respectiva secretaria, se o objeto deste contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito ou verbalmente, ao representante da CONTRATADA;
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido ainda por:

- 1. Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;
- 2. Negar-se a prestar os serviços na forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
- 3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - Os casos de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, processo sem aprovação pelos devidos órgãos, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

Advertência;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, na sua entrega total ou de suas etapas,

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 - Cx. Postal: 158 - CEP: 97340-000 Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919





www.saosepe.rs.gov.br

além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada da contratada em executá-lo;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência e imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no;
- V. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 9.3 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

0

3 X

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000 Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de março de 2023.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal Contratante Empreiteira Construir EIRELI Evaner Medeiros de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 - Cx. Postal: 158 - CEP: 97340-000 Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919